



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Fls. 32 do proc.
Nº 43620 / 2025
Protco. (A) _____

Ofício: SMS [DTS] Nºs 02/2025 e 03/2025

Requisição: 449/2025 – 450/2025 – 444/2025 e 445/2025

Assunto: **Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para retomada de funcionamento (conserto da embreagem, suspensão, ar condicionado) do VL 907 – Renault Master Cadeirante, placa: CUJ-7E74 e retomada de funcionamento (conserto da embreagem, suspensão e bicos injetores) do VL 904 – Mercedes Benz Sprinter 415, placa ECF 2746, utilizados no transporte dos pacientes nos atendimentos hospitalares, exames médicos e consultas agendadas, inclusive para atendimento hospitalar intermunicipal.**

Valor total: **R\$46.655,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da Dispensa de Licitação pleiteada, em face do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, da **execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para retomada de funcionamento (conserto da embreagem, suspensão, ar condicionado) do VL 907 – Renault Master Cadeirante, placa: CUJ-7E74 e retomada de funcionamento (conserto da embreagem, suspensão e bicos injetores) do VL 904 – Mercedes Benz Sprinter 415, placa ECF 2746, utilizados no transporte dos pacientes nos atendimentos hospitalares, exames médicos e consultas agendadas, inclusive para atendimento hospitalar intermunicipal**, que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a Dispensa de Licitação, em face à justificativa de **urgência de saúde**.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 08 de maio de 2.025

ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico

OAB/SP 274.241